

## LEI N.º 553/2009

**Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Legislativo Municipal, cria o órgão Central do SCI e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual e o art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Sistema de Controle Interno (SCI) – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial dos órgãos e entidades municipais;
- II – Órgão Central do Sistema de Controle Interno – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;
- III – Unidade Setorial do Controle Interno – a unidade organizacional integrante do SCI, ou servidor efetivo, responsável pelo controle de um grupo de atividades relevantes de um determinado órgão ou entidade;
- IV – Unidades Executoras – as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;



V – Pontos de Controle – os aspectos relevantes de processos de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deve haver algum procedimento de controle.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação governamental e da gestão fiscal do administrador da Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

Art. 4º - Os Poderes Legislativo e Executivo Municipais manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal:

- I – Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.
- II – Unidade Executora, que é a própria Administração da Câmara Municipal;
- III – Unidades Setoriais de Controle Interno – USCI, que atuarão em áreas a serem definidas através de Decreto específico do Poder Legislativo.

§ 1º - A área de atuação da CCI abrange todos as áreas do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Os servidores que atuarem nas USCI ficam subordinados tecnicamente e administrativamente ao coordenador do sistema de controle interno.

§ 3º - A subordinação técnica de que trata o parágrafo anterior compreende:

I – a observância de normas, procedimentos e diretrizes estabelecidos pela CCI;

II – a observância e execução dos planos de trabalho aprovados pela CCI;

III – a elaboração de relatórios requisitados pela CCI.

Art. 6º - Para atendimento do disposto no artigo 5º, I desta Lei, fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores, na unidade organizacional de Manutenção da Câmara, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI.

Art. 7º - Para funcionamento da CCI, ficam criados no quadro de pessoal do Poder Legislativo:

I – 1 (um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, de provimento em Comissão ou função gratificada, símbolo CTI, privativo de servidor efetivo do Poder Legislativo Municipal, cujas competências constam do anexo I desta Lei;

II – 2 (dois) cargos de Técnico em Controle Interno, de provimento em Função de Confiança, símbolo TCI, privativa de servidor efetivo do Poder Legislativo Municipal, cujas competências constam do Anexo I desta Lei.

§ 1º O ocupante do cargo previsto no inciso I deverá ter nível de escolaridade superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas;

§ 2º Os recursos humanos necessários às atividades de competência da CCI, a que se refere o inciso II, serão recrutados do quadro efetivo de pessoal do Poder Legislativo Municipal, podendo ser atribuída aos selecionados função gratificada, símbolo TCI-1, pelo desempenho da atividade.

§ 3º A remuneração do cargo previsto no inciso I será a de seus vencimentos base acrescida de 80% (oitenta por cento) dos vencimentos base atribuídos ao cargo efetivo de Assessor Parlamentar, símbolo AD – I.

§ 4º A remuneração do cargo previsto no inciso II será a de seus vencimentos base acrescida de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos base atribuídos ao cargo efetivo de Assessor Parlamentar, símbolo AD – I.

Art. 8º - Os integrantes das unidades setoriais de Controle Interno serão escolhidos dentre os servidores do quadro de pessoal da CCI.

Art. 9º - Não poderão ser designados para o exercício dos cargos de que trata o artigo 7º, inciso I:

I – servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito, vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município;

III – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice-presidente e demais vereadores.

Art. 10º - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que desempenham atividades de controle atividades de controle interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

Art. 11º - Quando dos últimos meses para encerramento do mandato do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deverá ser formada equipe de transição, composta por servidores efetivos integrantes da CCI, que será responsável pela elaboração de relatórios e a separação daqueles documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, restos a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação a continuidade da administração.

Parágrafo Único – No caso mencionado no *caput* deste artigo, os servidores da CCI, integrantes da comissão de transição, só poderão ser destituídos das suas funções após entrega da prestação de contas, referente ao período de gestão imediatamente anterior, ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas.



Art. 12º - Os integrantes da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI reunir-se-ão, no mínimo 1 (uma) vez por bimestre, para avaliação dos trabalhos realizados e identificação da necessidade de adequação de determinados controles. Nessas reuniões serão lavradas atas, sendo cópia enviada ao chefe do Poder Legislativo Municipal para ciências das deliberações.

#### CAPÍTULO IV

#### COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 13º - Compete à Coordenadoria do Controle Interno do Poder Legislativo Municipal:

- I – apoiar a unidade executora, na normatização, sistematização e padronização de seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- II – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do órgão Central da SCI Municipal;
- III – exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal;
- IV – verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;
- V – verificar e avaliar a adoção de medidas para retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;
- VI – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- VII – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- VIII – avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- IX – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Administração Legislativa;
- X – verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

XI – fiscalizar e avaliar a execução de programas de gestão;

XII – realizar auditorias sobre a gestão de recursos públicos, que estejam sob a responsabilidade de da Administração Legislativa ou de agentes políticos (vereadores);

XIII – apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos, na utilização de recursos públicos, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE;

XIV – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pela Administração Legislativa;

XV – definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE;

XVI – apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVII – organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização e auditorias internas.

Art. 14º - Competem ainda à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal:

I – dispor sobre a necessidade da instauração ou desativação de unidades setoriais de controle interno;

II – criar condições para o exercício de controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do município;

III – responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação às unidades setoriais de controle interno e à unidade executora;

IV – desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do Poder Legislativo Municipal, respeitando as características peculiares próprias das áreas que o compõem, assim como as disposições legais;

V – avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

VI – propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

VII – oferecer informações necessárias à elaboração da Prestação de Contas Anais da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores;

VIII – encaminhar a cada 04 (quatro) meses relatório geral das atividades ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

IX – Requerer à Presidência do Poder Legislativo Municipal aos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

Art. 15º - Compete, concomitantemente, à unidade executora e a CCI, responsável por áreas e/ou ações administrativas, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

Art. 16º - Compete à Unidade Setorial de Controle Interno, realizar as atividades previstas nos arts. 13 e 14 desta Lei, dentro dos grupos de atividades relevantes das áreas às quais esteja vinculada administrativamente.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o coordenador do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

- I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II – determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

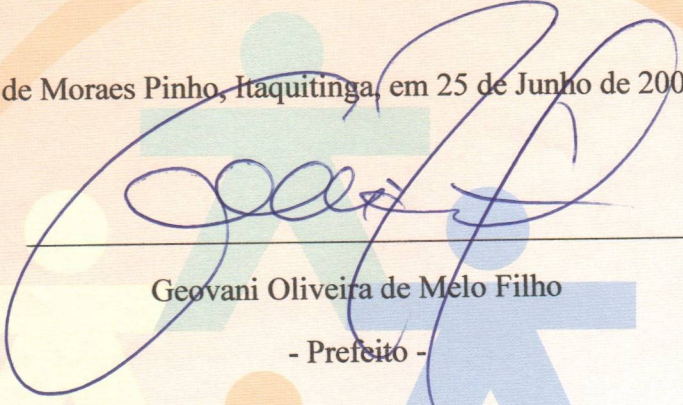
§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a CCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 18º - A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho, emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Legislativa, conforme art. 37 da Constituição Federal. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo uma vez editadas pela Coordenadoria.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho, Itaquianga, em 25 de Junho de 2009.



---

Geovani Oliveira de Melo Filho

- Prefeito -



## ANEXO I

### **CARGO: COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- I - Representar a CCI perante a Administração Legislativa Municipal, bem como perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e perante entidades privadas;
- II – Assinar ofícios destinados à Administração Legislativa Municipal, bem como os destinados à outros órgãos públicos e entidades privadas;
- III – Coordenar o Órgão Central do Sistema de Controle Interno Legislativo, organizando os trabalhos, as metas e prioridades da CCI;
- IV – Assinar, juntamente, com o Presidente do Poder Legislativo Municipal e com o contador, o Relatório de Gestão Fiscal, em conformidade com o que dispõe no art. 54 da Lei Complementar 101/2000.
- V- Assinar as atas de reuniões bimestrais da CCI, bem como os relatórios enviados à Presidência do Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, juntamente com os técnicos;
- VI – Assinar as requisições à Presidência do Poder Legislativo Municipal, tanto de material necessários a manutenção da CCI, como de solicitação de capacitações aos membros da CCI;
- VII – Determinar a realização de auditorias em decisões fundamentadas.
- VIII – Outras atribuições, posteriormente, definidas em Lei.

### **CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- I – Assinar, juntamente com o Coordenador do SCIPLM, as atas das reuniões bimestrais, bem como os relatórios a serem enviados à Presidência do Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado;
- II – Acompanhar e participar, juntamente com o Coordenador nos trabalhos da CCI, determinados pelos arts. 13 e 14 desta Lei;
- III – Acompanhar e participar das auditorias realizadas pela CCI;
- IV – Outras atribuições, posteriormente, definidas em Lei.

